EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 15/09/2026 no portal eletrônico www.ammlicita.org.br** será realizada a sessão de licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2026, critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123/2006, pelo Decreto Municipal n. 1.577/2022 e Decreto Municipal n. 1.667/2023, e ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS INTEGRANTES DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG,** conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema https://ammlicita.org.br/ e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Cordisburgo até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 2.1.1.1.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5.764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

EDITAL

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada dos serviços ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. Em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), os itens 01, 02, 04,

05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18 serão de participação exclusiva para tais enquadramentos empresariais, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2.17. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o **item 4** será encerrada com a abertura da sessão pública.

b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto nos **itens 6 e 7**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto nos **itens 6 e 7**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o Capítulo IX do Decreto Municipal nº1.577/2022.

f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, de que trata o § 2º do art. 36 do Decreto Municipal n. 1.577/2022.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:
a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital;
d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
e) Os serviços deverão ser executados em no máximo 01 (um) dia útil do momento da apresentação da Ordem de Serviço;

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.
6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas contados da notificação via sistema.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividades

EDITAL

compatíveis com o objeto a ser licitado.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. As declarações que são exigidas nas caixas de diálogo do sistema AMMLICITA, serão aceitas para fins de cumprimento das cláusulas 7.6; 7.7 e 7.8 deste edital.

7.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.ammlicita.org.br

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.3. Na sucessão de lances a diferença de valores não poderá ser inferior a **0,10 (dez) centavos.**

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

10.2.O modo de disputa aberto obedece ao disposto no artigo 29, inciso I do Decreto Municipal n. 1.577/2022, sendo discriminado abaixo.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1 . A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará AO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

EDITAL

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, salvo se o provedor do sistema efetivar a reade-quação automática.

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1. Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICI-TANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

14.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

14.4. Se a proposta mais bem classificada para os itens 03, 15, e 19 não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.4.1. Ocorrendo o empate nos itens proceder-se-á da seguinte forma:

14.4.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.4.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.4.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes

cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.4.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

14.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

14.7. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis.
a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.8. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão 02 HORAS contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1 salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 7º do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.577/2022, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão

disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a comp2reensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17. 3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.7. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em

campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

18.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

18.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

18.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

18.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.5, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

18.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.

18. 11. 1. Não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11, o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico correspondente ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, as Secretarias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR CONTRATAÇÕES NAS QUANTIDADES ESTIMADAS, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
b) assinar o contrato.

19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/20.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG.

a) realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento,

possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. Os serviços deverão ser entregues nos endereços descritos nas Autorizações de Fornecimento para análise do Fiscal de Contrato.

21.2. Concluída a entrega dos serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Cordisburgo e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.
22.2. O pagamento dos serviços será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 15 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.
22.3. O pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, em até 15 dias após recebimento da mesma.
22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2020 e art.4º e seguintes do Decreto de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX –manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

EDITAL

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/20, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

23.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal n. 1.665/2023.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de procedimento licitatório realizado pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária e a verificação da adequação orçamentária serão exigidas somente no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços, haja vista que o registro não gera obrigação imediata de contratação pela Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.6. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/20.

25.7. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/20 e no § 8º do artigo 5º do Decreto Municipal n. 1.667/23.

25.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais

observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.413/2005.

25.15. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 12:00 horas no endereço descrito no timbre ou através do site www.ammlicita.org.br, ou pelo e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

25.16. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço citado anteriormente ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 99611-3031 ou 99785-0713.

25.17. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo I – A: Listagem dos Veículos da Frota Municipal

Anexo II: Modelo de credenciamento;

Anexo III: Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo IV: Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V: Modelo de Ata de Registro de preços;

Anexo VI: Minuta de contrato de prestação de serviço;

Anexo VII: Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

Anexo IX: Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Cordisburgo/MG, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Cintia de Oliveira Costa
Membro e Gestora das Equipes de Apoio

EDITAL

ANEXO I

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais integrantes da frota das diversas Secretarias do Município de Cordisburgo/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e de acordo com o especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	728	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - VEÍCULO DE PASSEIO DE ATÉ 7 LUGARES** Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de passeio, de até 07 lugares.
02	57	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO DE ATÉ 07 LUGARES** Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria em veículo de passeio, de até 07 lugares. **(COM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
03	2.614	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VEÍCULO DE PASSEIO DE 07 LUGARES** Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria em veículo de passeio, de até 07 lugares. **(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
04	258	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - CAMINHONETE** Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo caminhonete.
05	598	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMINHONETE** Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da

			parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo caminhonete. **(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
06	25	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMINHÃO** Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem em veículo tipo caminhão (basculante, baú, etc.). **(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
07	60	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA – CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO** Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, limpeza e higienização no interior da caçamba compactadora, com secagem em veículo tipo caminhão compactador de lixo (13t). **(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
08	30	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - MÁQUINAS** Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza da parte interna, incluindo painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem em veículo tipo maquinário (retroescavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, trator, etc.). **(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
09	10	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VAN / KOMBI** Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo van e kombi. **(COM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
10	50	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - MICROÔNIBUS** Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo micro-ônibus.
11	180	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - ÔNIBUS** Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, aplicação de cera ou similar e glicerina nos pneus, com secagem em veículo tipo ônibus. **(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
12	15	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - ÔNIBUS** Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, aplicação de cera ou similar e glicerina nos pneus, com secagem em veículo tipo ônibus. **(COM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
13	344	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA – MICROÔNIBUS** Ducha completa com limpeza da parte externa, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, aplicação de cera ou similar e glicerina nos pneus, em veículo tipo microônibus.
14	30	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - ÔNIBUS** Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem

			como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo ônibus.
15	685	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - VAN / KOMBI** Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo van e kombi.
16	200	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - VAN / KOMBI** Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo van /kombi.
17	10	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - CAMINHONETE** Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo caminhonete. **(COM LAVAÇÃO DE MOTOR)**
18	200	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - AMBULÂNCIA** Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de tipo ambulância e uti móvel.
19	1.600	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA - AMBULÂNCIA** Ducha completa com limpeza da parte externa, inclusive aspiração da parte interna, limpeza de painéis e outras partes da área interna do veículo, com secagem, aplicação de produto estilo glicerina nos pneus e enceramento da lataria, em veículo tipo ambulância e uti móvel. **(SEM LAVAÇÃO DE MOTOR).**
20	30	Serviço	**LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO SIMPLES - MOTOCICLETA** Ducha simples com limpeza da parte externa e interna, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo apropriado para remoção de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, bem como a limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, com secagem e aplicação de produto estilo glicerina nos pneus em veículo de passeio, veículo de tipo motocicleta.

1.2. A relação dos veículos oficiais que compõem a frota das diversas Secretarias Municipais, abrangidos pela presente contratação, consta anexada a este documento (Anexo I - A).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de solucionar a demanda contínua de higienização da frota municipal, decorrente da utilização diária dos veículos em atividades administrativas e na prestação de serviços públicos essenciais. O constante deslocamento em áreas urbanas e rurais favorece o acúmulo de poeira, lama, resíduos e outros agentes que comprometem as condições de limpeza dos veículos, podendo acelerar o desgaste de componentes externos, prejudicar sua conservação e comprometer a adequada apresentação do patrimônio público.

2.2. Além dos impactos sobre a conservação dos veículos, a ausência de limpeza periódica pode ocasionar condições inadequadas de higiene e conforto para servidores, pacientes, usuários e demais cidadãos transportados pela Administração, especialmente nos veículos destinados ao transporte de pessoas. Tal situação também pode elevar os custos com manutenção corretiva em razão da deterioração prematura dos veículos e comprometer a eficiência da gestão da frota.

2.3. Considerando que a necessidade de lavação varia conforme a utilização dos veículos, as condições climáticas e as demandas operacionais de cada Secretaria, faz-se necessária a prestação dos serviços de forma contínua e sob demanda. A medida permitirá manter a frota em condições adequadas de uso, conservação e higiene, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a racionalização dos recursos empregados na manutenção dos veículos e a continuidade da prestação eficiente dos serviços públicos.

2.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MEI, ME E EPP

2.4.1. A não reserva da cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte justifica-se em razão da inviabilidade econômica decorrente da divisão do quantitativo. A fragmentação do objeto em cota reservada acarretaria perda substancial do ganho de escala nas propostas comerciais, podendo resultar na elevação desproporcional dos preços unitários, especialmente em razão da redução do volume a ser contratado.

2.4.2. Dessa forma, a divisão do quantitativo em cota principal e cota reservada poderia comprometer a economicidade da contratação e ocasionar preços superiores aos obtidos mediante a contratação do quantitativo integral, razão pela qual se mostra mais vantajosa para a Administração a não aplicação da reserva de cota de 25%.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I c/c artigo 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo as seguintes modalidades:

> **a) ducha simples:** limpeza da parte externa e interna do veículo, incluindo a aplicação de sabão ou shampoo automotivo adequado para remoção de sujeiras, limpeza de painéis, carpetes, tapetes e demais componentes internos, secagem completa e aplicação de produto para conservação dos pneus, com características equivalentes à glicerina.
>
> **b) ducha completa sem lavação de motor:** limpeza completa da parte externa do veículo, aspiração da parte interna, limpeza de painéis e demais componentes internos, secagem, aplicação de produto para conservação dos pneus, com características equivalentes à glicerina, e enceramento da lataria, não contemplando a lavação do motor.

c) ducha completa com lavação de motor: execução de todos os serviços previstos para a ducha completa, acrescida da lavação do compartimento do motor, utilizando técnicas, equipamentos e produtos adequados, de modo a evitar danos aos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos do veículo.

4.3. A Contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda, disponibilizando equipamentos, produtos e mão de obra qualificada suficientes para a adequada execução dos serviços.

4.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente, utilizando produtos automotivos de qualidade, compatíveis com os diferentes tipos de veículos da frota municipal e que preservem a integridade física, mecânica e estética dos bens, sem ocasionar danos à pintura, aos componentes internos ou externos e aos sistemas mecânicos e elétricos.

4.5. A execução dos serviços ocorrerá no estabelecimento da Contratada, localizado no Município de Cordisburgo/MG, competindo-lhe realizar a retirada dos veículos nas respectivas Secretarias Municipais e sua devolução ao mesmo local, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6. DA JUSTIFICATIVA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

a) A exigência de que os serviços sejam executados em estabelecimento localizado no Município de Cordisburgo/MG justifica-se pelas características operacionais da contratação, uma vez que os veículos oficiais são utilizados diariamente pelas diversas Secretarias Municipais na execução de atividades administrativas e na prestação de serviços públicos essenciais. A realização dos serviços no próprio município reduz o tempo de deslocamento dos veículos, minimiza sua indisponibilidade e permite o rápido retorno às atividades, garantindo maior eficiência na gestão da frota.

b) Além disso, considerando que a Contratada será responsável pela retirada e devolução dos veículos nas respectivas Secretarias, a localização do estabelecimento no Município contribui para a otimização da logística de atendimento, reduz os custos operacionais decorrentes dos deslocamentos e possibilita maior agilidade no cumprimento do prazo máximo estabelecido para a execução dos serviços.

c) Dessa forma, a exigência decorre de necessidade operacional devidamente justificada, estando diretamente relacionada à eficiência da execução contratual, à continuidade dos serviços públicos e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração, não se caracterizando como restrição indevida à competitividade, mas como requisito indispensável ao adequado atendimento do interesse público.

4.7. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE 1 (UM) DIA ÚTIL PARA A LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E AMBULÂNCIAS

a) A contratação de uma empresa especializada em lavagem de veículos é essencial para a higienização e conservação da frota municipal, prolongando a vida útil dos veículos e garantindo condições dignas de uso e bem-estar para os passageiros. Essa medida é crucial, visto que a administração pública não dispõe de pessoal qualificado nem de infraestrutura adequada para realizar esses serviços internamente, tornando a terceirização a solução mais eficiente e justificada.

EDITAL

b) A Administração Pública, ao planejar a contratação de empresa especializada para a lavagem dos veículos da frota municipal, incluindo ambulâncias, fundamenta a definição do prazo de até 1 (um) dia útil para a execução do serviço de lavagem, pelos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

I. Conservação do patrimônio público, prevenindo desgaste causado por sujeira acumulada;
II. Biossegurança nas ambulâncias, que exigem limpeza rigorosa e frequente;
III. Manutenção da disponibilidade da frota, evitando paralisações prolongadas;
IV. Viabilidade operacional, compatível com a rotina e estrutura das empresas do ramo;
V. Atendimento ao interesse público, assegurando rapidez na execução do serviço com qualidade, sem comprometer as atividades essenciais desempenhadas pelos veículos públicos.

c) A fixação do prazo de até 1 (um) dia atende ao interesse público na medida em que busca o equilíbrio entre a correta manutenção do patrimônio público e a eficiência na prestação dos serviços à população. Ao garantir a rápida disponibilidade dos veículos, especialmente os de uso emergencial como as ambulâncias, assegura-se a adequada resposta às demandas da coletividade e o uso racional dos recursos públicos.

4.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, em estabelecimento próprio e adequado à prestação dos serviços, localizado na zona urbana do Município de Cordisburgo/MG, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

b) A licitante deverá apresentar, no momento da assinatura da ata ou contrato, uma declaração de que possui sede ou ponto de atendimento operacional dentro da zona urbana de Cordisburgo/MG, ou compromisso formal de instalação em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura, sob pena de desclassificação ou extinção contratual.

c) Os serviços serão executados pela contratada, sempre se acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

d) A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

e) Os serviços deverão ser executados em no máximo 01 (um) dia do momento da apresentação da Ordem de Serviço;

f) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de eventuais falhas, inadequações ou serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da solicitação da CONTRATANTE.

g) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos e despesas necessários à adequada prestação dos serviços. À CONTRATANTE caberá exclusivamente o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observados os preços unitários e demais condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual.

h) A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas para a execução da lavagem completa dos veículos, incluindo, obrigatoriamente, rampa ou estrutura apropriada para a lavagem e higienização dos veículos.

EDITAL

i) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, produtos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo produtos específicos para a remoção de resíduos asfálticos (piche), graxas, óleos, barro e demais sujidades, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

j) A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE enquanto estes estiverem sob sua guarda ou em suas instalações para a execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da utilização inadequada de produtos, materiais ou equipamentos que possam causar danos, manchas, riscos ou quaisquer alterações na pintura, acabamento ou demais componentes dos veículos.

k) A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente limpos, higienizados e secos, em condições adequadas de utilização, cabendo à CONTRATANTE, por meio de seus responsáveis, realizar a conferência e fiscalização da qualidade dos serviços executados.

l) A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de atendimento durante seu horário de funcionamento e, quando solicitado pela CONTRATANTE, assegurar prioridade na execução dos serviços, de modo a evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município. Deverá, ainda, disponibilizar local seguro e adequado para a permanência dos veículos enquanto aguardam o início ou a conclusão dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavação dos veículos oficiais pertencentes às diversas Secretarias do Município de Cordisburgo/MG, com execução sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

5.2. O modelo operacional pressupõe que a Contratada disponha de estrutura física própria no Município, equipada com todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo instalações adequadas, equipamentos, produtos de limpeza automotiva e mão de obra qualificada, sendo responsável integral pela execução técnica e operacional da atividade.

5.3. No fluxo de execução, os veículos oficiais serão encaminhados pelas Secretarias Municipais à Contratada ou por ela retirados nos locais indicados na Ordem de Serviço, conforme organização administrativa definida, sendo posteriormente devolvidos após a conclusão dos serviços, devidamente higienizados e em condições adequadas de utilização.

5.4. A solução contempla diferentes modalidades de atendimento, abrangendo lavação simples, lavação completa com acabamento interno e externo e lavação completa com limpeza de motor, permitindo a adequação do serviço às condições de uso e às necessidades específicas de cada veículo.

5.5. Esse modelo operacional possibilita que a Administração concentre seus esforços na gestão e fiscalização contratual, sem necessidade de estruturação de atividades operacionais relacionadas à higienização da frota, assegurando maior eficiência administrativa, padronização na execução dos serviços e adequada conservação dos bens públicos.

5.6. Dessa forma, a solução definida atende integralmente à necessidade identificada, garantindo a disponibilidade contínua da frota, a preservação do patrimônio público e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

EDITAL

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, na qual constarão a identificação do veículo e o tipo de lavação a ser realizado.

6.2. A Contratada será responsável pela retirada dos veículos nas respectivas Secretarias Municipais indicadas na Ordem de Serviço, bem como por sua devolução ao mesmo local após a conclusão dos serviços, arcando com todos os custos e responsabilidades decorrentes do deslocamento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.3. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) DIA ÚTIL, CONTADO DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, devendo os veículos ser devolvidos em perfeitas condições de limpeza, conservação e utilização. Caberá à fiscalização da Contratante verificar a conformidade dos serviços prestados antes do recebimento definitivo.

6.4. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação de serviço podem ser enviadas ao e-mail: compras@cordisburgo.mg.gov.br.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a contratada promover as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste documento e na proposta, devendo a Contratada providenciar a correção no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão da presente contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante a formal designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução.

7.2. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, bem como promover a interlocução entre a Administração e a contratada, sempre que necessário.

7.3. Ao fiscal do contrato competirá verificar a adequada execução dos serviços/fornecimento, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à qualidade dos serviços prestados/fornecimento do bem, devendo registrar eventuais ocorrências e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas.

EDITAL

7.4. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar o pleno funcionamento e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

7.5. Eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e tratadas conforme os procedimentos administrativos cabíveis, podendo resultar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

7.6. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

7.7. Para fins de gestão e fiscalização do presente contrato, ficam designados os seguintes responsáveis, conforme as respectivas Secretarias Municipais:

SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR(A) DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Secretaria de Saúde	Andreza Vieira de Souza Marques	Marina Gabriele Marques de Lima
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	Marília Gonçalves Nogueira	Luciana Bastos Ramos
Secretaria de Administração e Fazenda	Vivian Liboreiro da Silva Araújo	Maysa Vitória de Oliveira
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Gilmar Ângelo de Carvalho	Angélica Araújo Monteiro Barbosa Diniz
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estradas	Matheus Vieira da Silva	Aguinaldo Vieira das Graças
Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente	Pablo Junio Pires Faria	Juliana Barbosa Reis
Gabinete do Prefeito	Vanessa Lacerda Gonçalves	Paloma de Souza Martins

7.8. Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução contratual, promovendo os atos necessários à sua adequada instrução, ao controle de prazos, à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à adoção das providências administrativas cabíveis.

7.9. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições, especificações, quantidades, prazos e demais obrigações estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos, bem como comunicar ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

7.10. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes da execução do objeto.

7.11. Os responsáveis pela gestão e fiscalização poderão ser substituídos ou ter suas atribuições alteradas mediante ato formal da Administração, independentemente de alteração deste instrumento contratual.

7.12. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos, bem como as normas regulamentares aplicáveis no âmbito municipal.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal.

8.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8.3. O pagamento da nota fiscal seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

8.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A licitação será na modalidade pregão no sistema de registro de preços, na forma eletrônica, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.700/2023, será selecionado o fornecedor para o item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, JULTAMENTO MENOR VALOR UNITÁRIO.

10. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado Técnico de Capacidade que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação.

11.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso e será disponibilizado somente após o encerramento da fase de lances, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

> "No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% em relação ao estimado." (BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Processo TC nº 500.117/1996-9. Decisão nº 097/1997 – Plenário. Relator: Ministro Bento José Bugarin).

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

12.1. Da Contratante

a) Disponibilizar os veículos para execução dos serviços, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

b) Emitir as ordens de serviço para a prestação dos serviços, indicando o veículo, o tipo de lavação e demais informações necessárias à sua execução.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sem ônus adicional.

EDITAL

e) Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

f) Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

g) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

h) Fornecer as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços, sempre que solicitado ou quando indispensáveis ao cumprimento do objeto.

12.2. Do Contratado

a) Executar os serviços de lavação dos veículos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração.

b) Disponibilizar local, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos de limpeza e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

c) Utilizar produtos e métodos adequados que não causem danos à pintura, aos acessórios, aos componentes internos ou externos dos veículos.

d) Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Administração, atendendo às solicitações conforme a demanda.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos veículos ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados durante a execução dos serviços, promovendo os reparos ou indenizações cabíveis.

f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

g) Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por seus empregados.

h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

i) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Contratante, prestando todas as informações solicitadas.

j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, equipamentos, materiais de consumo e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL

13.1. A presente contratação encontra-se devidamente compatível com o planejamento orçamentário da Administração, tendo em vista a existência de previsão de recursos para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto.

13.2. A despesa será suportada por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, observadas a classificação funcional-programática e a natureza da despesa correspondentes ao objeto da contratação.

13.4. Por se tratar de procedimento licitatório realizado pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária e a verificação da adequação orçamentária serão exigidas somente no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços, haja vista que o registro não gera obrigação imediata de contratação pela Administração.

Cordisburgo/MG, aos 14 de agosto de 2026.

VIVIAN LIBOREIRO DA SILVA ARAÚJO
Secretária de Administração e Fazenda

ANDREZA VIEIRA DE SOUZA MARQUES
Secretária de Saúde

MARILIA GONÇALVES NOGUEIRA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

GILMAR ANGELO DE CARVALHO
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

MATHEUS VIEIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estradas

PABLO JÚNIO PIRES FARIA
Secretário de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

FABIANO DIAS MARQUES
Secretário de Turismo e Cultura

ALDAIR MARQUES MARTINS
Prefeito Municipal

EDITAL

ANEXO I - A
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

LISTAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

MODELO	MARCA	COR
13180	VOLKSWAGEN	BRANCO
15190 - INDUSCAR FOZ U (ÔNIBUS)	VOLKSWAGEN	AMARELO
15190 (ÔNIBUS)	VOLKSWAGEN	INDISPONIVEL
26280 CONSTELLATION	VOLKSWAGEN	AMARELO
AIRCROSS STARTMT	CITROEN	PRETO
ATEGO 14-18	MERCEDES BENZ	BRANCO
ATTACK 8 (MICRO-ÔNIBUS)	VOLARE	AMARELO
C3 LIVE	CITROEN	BRANCA
CASE_580L	RETRO	AMARELO
CRONOS DRIVE	FIAT	PRATA
DAILY45S16	IVECO	BRANCO
DOBLO	FIAT	BRANCA
DOBLO ESSENCE 7L E	FIAT	BRANCO
DUCATO (VAN)	FIAT	PRATA
DUCATO (VAN)	FIAT	PRATA
DUSTER	RENAULT	BRANCO
DUSTER	RENAULT	BRANCO
DUSTER INTP MT	RENAULT	BRANCA
DUSTER INTP MT	RENAULT	BRANCA
DUSTER INTP MT	RENAULT	BRANCA
DUSTER ZEN 16	RENAULT	BRANCO

ETIOS HB X 13L MT	TOYOTA	BRANCO
FIAT STRADA	FIAT	BRANCA
FIORINO ENDURANCE AMBULANCIA	FIAT	BRANCA
FIORINO ENDURANCE AMBULANCIA	FIAT	BRANCA
FOX CONNECT MB	VOLKSWAGEN	BRANCO
FOX CONNECT MB	VOLKSWAGEN	BRANCO
GREENCAR AMBULANCIA	RENAULT	BRANCO
HILUX (AMBULÂNCIA)	TOYOTA	BRANCA
HILUX MAIA AMBULÂNCIA	TOYOTA	BRANCA
IVECO/GRANCLASS 150S21E (ÔNIBUS)	IVECO	AMARELO
JUMPER M33M 23S	CITROEN	BRANCO
KWID Zen 1.0 Flex 12V 5p Mec.	RENAULT	BRANCA
L 1620	MERCEDES BENZ	VERMELHO
LW180KV	XCMG	AMARELO
LW300BR	XCMG	AMARELO
MARCOPOLO V8L EO (MICRO-ÔNIBUS)	VOLARE	AMARELO
MARCOPOLO V8L EO (MICRO-ÔNIBUS)	VOLARE	AMARELO
MARCOPOLO V8L EO (MICRO-ÔNIBUS)	VOLARE	AMARELA
MASCARELLO ROMA	VOLKSWAGEN	BRANCA
MASTER FURGÃO L-1 H-1 - CAMINHONETE	RENAULT	BRANCA
MASTER L3 VM PAS (VAN)	RENAULT	BRANCA
MASTER RAYTECAMB	RENAULT	BRANCA
MASTER UNIT PAS1 - 117 -Micro-Ônibus	RENAULT	BRANCA
MASTER UNIT PAS1 (VAN)	RENAULT	BRANCA
MMC/L200 TRITON 3.2 D	MITSUBISHI	BRANCO
MOBI LIKE	FIAT	BRANCO
MOBI LIKE	FIAT	BRANCO
MONTANA LS2	CHEVROLET	BRANCO

MONTANA LS2	CHEVROLET	BRANCA
OROCH 16 4X2	RENAULT	BRANCO
OROCH 16 4X2	RENAULT	BRANCO
OROCH PRO 1.6	RENAULT	BRANCA
PALIO FIRE	FIAT	BRANCO
PALIO FIRE	FIAT	BRANCO
PALIO WEEKEND	FIAT	INDISPONIVEL
PALIO WEEKEND	FIAT	INDISPONIVEL
PATROL/ 120K	CATERPILLAR	AMARELO
PULSE	FIAT	CINZA
RETRO 416 E	CATERPILLAR	AMARELO
S10 LS DD4	CHEVROLET	BRANCO
S10 WT DD4	CHEVROLET	BRANCA
S10 WT DD4	CHEVROLET	BRANCA
SANDERO	RENAULT	INDISPONIVEL
SANDERO	RENAULT	INDISPONIVEL
SANDERO	RENAULT	INDISPONIVEL
SANDERO	RENAULT	INDISPONIVEL
SPIN	GM	BRANCA
SPIN 1.8L AT LTZ	CHEVROLET	BRANCA
SPIN 1.8L AT LTZ	CHEVROLET	BRANCA
SPIN 1.8L AT LTZ	CHEVROLET	BRANCA
SPIN 1.8L AT LTZ	CHEVROLET	BRANCA
SPIN 1.8L AT LTZ	CHEVROLET	BRANCA
SPIN 1.8L AT LTZ	CHEVROLET	BRANCA
SPRINTER VAN 313 CDI	MERCEDES BENZ	AMARELO
SPRINTER VAN 313 CDI	MERCEDES BENZ	BRANCO

STRADA VOLCANO 13CD	**FIAT**	**BRANCO**
TECTOR 170E30SID	**IVECO**	**BRANCO**
TECTOR 170E30SID	**IVECO**	**BRANCO**
TECTOR 170E30SID	**IVECO**	**BRANCO**
TRANSIT 410 B VERSÃO MINIBUS	**FORD**	**BRANCA**
TRATOR 290	**MASSEY FERGUSON**	**VERMELHO**
UNO	**FIAT**	**CINZA**
VIRTUS MF	**VOLKSWAGEN**	**CINZA**
VOLARE V8L (MICRO-ÔNIBUS)	**MPOLO**	**AMARELO**
VOLARE V8L (MICRO-ÔNIBUS)	**MPOLO**	**AMARELO**
WAYCLASS 70C17 HDE (MICRO-ÔNIBUS)	**IVECO**	**AMARELO**
WEEKEND ADVENTURE	**FIAT**	**BRANCO**
WEEKEND ADVENTURE	**FIAT**	**BRANCO**
XTZ150 CROSSER ED	**YAMAHA**	**BRANCO**
XTZ150 CROSSER ED	**YAMAHA**	**BRANCO**
XTZ150 CROSSER ED	**YAMAHA**	**BRANCO**

ANEXO II

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.

2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

EDITAL

ANEXO III

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para os serviços objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT. TOTAL/ ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PROPOSTA DE PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):_____

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Conforme as disposições do Edital e do Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

EDITAL

ANEXO IV

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

EDITAL

ANEXO V

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/_____
PREGÃO Nº 020/2026
PROCESSO Nº 149/2026

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ___() dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, nº. ____, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026, TIPO MENOR PREÇO ITEM, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº 149/2026, RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, n°____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE/ VALOR						
			Órgão gerenciador			Limite por adesão para órgão não participante		Limite de adesões permitidas	
			QUANT	R$	R$ TOTAL	QUANT	R$	QUANT	R$

1 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS INTEGRANTES DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG**, conforme Anexo I do presente Edital.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

EDITAL

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a realizar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta do Município.

4 - DO PREÇO

I - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão n. 020/2026**, que integra o presente instrumento de compromisso.

II - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº 020/2026** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5 - DO PAGAMENTO

I. O pagamento dos serviços será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 15 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

I.I. O pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, em até 15 dias após recebimento da mesma.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no item 22.3 do edital;

III. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IV. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

V. O valor a ser pago, terá como base o relatório encaminhado pelas secretarias dos serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e pelo gestor dos recursos.

VI. O pagamento dos serviços seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

EDITAL

VIII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

IX. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - O objeto deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - A empresa quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

V - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VI - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VII – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

VIII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

IX - Cumprir o disposto no Termo de Referência.

7 - DAS PENALIDADES

EDITAL

8. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;

EDITAL

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes

do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

8 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

8.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC, conforme publicação do IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

8.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:
A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
F –por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2° I a IV da Lei 14.133/21.
A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, é **facultado à administração**:

a) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;

b) assinar nova ARP, estando a licitante habilitada."

c) proceder conforme o Disposto no Decreto Municipal 1667/2023 e suas respectivas alterações."

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - os serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de procedimento licitatório realizado pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária e a verificação da adequação orçamentária serão exigidas somente no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços, haja vista que o registro não gera obrigação imediata de contratação pela Administração.

13 – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2026** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2. **-** Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3. **-** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Cordisburgo/MG, __ de _____ de _____

Prefeito Municipal de

EDITAL

ANEXO VI

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE _____**, CNPJ Nº....., com sede na, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para serviços de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Pregão Eletrônico nº/....., referente a Ata de Registro de Preço nº …./….., sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constituí objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS INTEGRANTES DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT. TOTAL /ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO	
				VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R$ _____, conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão nº _____/_____, reproduzidos na planilha acima.

2.2. O pagamento dos serviços será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 15 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3. O pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, em até 15 dias após recebimento da mesma.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.6 - O pagamento dos serviços seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.10 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.11 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor do contrato será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação do índice do INPC.

3.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

EDITAL

3.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, em estabelecimento próprio e adequado à prestação dos serviços, localizado na zona urbana do Município de Cordisburgo/MG, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

4.2. A licitante deverá apresentar, no momento da assinatura da ata ou contrato, uma declaração de que possui sede ou ponto de atendimento operacional dentro da zona urbana de Cordisburgo/MG, ou compromisso formal de instalação em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

4.3. Os serviços serão executados pela contratada, sempre se acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

4.4.A execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço;

4.5. Os serviços deverão ser executados em no máximo 01 (um) dia do momento da apresentação da Ordem de Serviço;

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de eventuais falhas, inadequações ou serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da solicitação da CONTRATANTE.

4.7. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos e despesas necessários à adequada prestação dos serviços. À CONTRATANTE caberá exclusivamente o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observados os preços unitários e demais condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual.

4.8. A CONTRATADA deverá dispor de instalações adequadas para a execução da lavagem completa dos veículos, incluindo, obrigatoriamente, rampa ou estrutura apropriada para a lavagem e higienização dos veículos.

4.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, produtos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo produtos específicos para a remoção de resíduos asfálticos (piche), graxas, óleos, barro e demais sujidades, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos veículos

da CONTRATANTE enquanto estes estiverem sob sua guarda ou em suas instalações para a execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da utilização inadequada de produtos, materiais ou equipamentos que possam causar danos, manchas, riscos ou quaisquer alterações na pintura, acabamento ou demais componentes dos veículos.

4.11. A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente limpos, higienizados e secos, em condições adequadas de utilização, cabendo à CONTRATANTE, por meio de seus responsáveis, realizar a conferência e fiscalização da qualidade dos serviços executados.

4.12. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de atendimento durante seu horário de funcionamento e, quando solicitado pela CONTRATANTE, assegurar prioridade na execução dos serviços, de modo a evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município. Deverá, ainda, disponibilizar local seguro e adequado para a permanência dos veículos enquanto aguardam o início ou a conclusão dos serviços.

4.13. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelas respectivas Secretarias Municipais, por intermédio dos gestores e fiscais formalmente designados, conforme relação apresentada abaixo:

Secretaria Municipal	Gestor(a) do Contrato	Fiscal do Contrato
Secretaria de Saúde	Andreza Vieira de Souza Marques	Marina Gabriele Marques de Lima
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	Marília Gonçalves Nogueira	Luciana Bastos Ramos
Secretaria de Administração e Fazenda	Vivian Liboreiro da Silva Araújo	Maysa Vitória de Oliveira
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Gilmar Ângelo de Carvalho	Angélica Araújo Monteiro Barbosa Diniz
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estradas	Matheus Vieira da Silva	Aguinaldo Vieira das Graças
Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente	Pablo Junio Pires Faria	Juliana Barbosa Reis
Gabinete do Prefeito	Vanessa Lacerda Gonçalves	Paloma de Souza Martins

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Do Contratante:

a) Disponibilizar os veículos para execução dos serviços, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

b) Emitir as ordens de serviço para a prestação dos serviços, indicando o veículo, o tipo de lavação e demais informações necessárias à sua execução.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sem ônus adicional.

e) Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

f) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

g) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

h) Fornecer as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços, sempre que solicitado ou quando indispensáveis ao cumprimento do objeto.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. O contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.2.2. O contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Executar os serviços de lavação dos veículos em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração.

b) Disponibilizar local, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos de limpeza e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

c) Utilizar produtos e métodos adequados que não causem danos à pintura, aos acessórios, aos componentes internos ou externos dos veículos.

d) Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Administração, atendendo às solicitações conforme a demanda.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos veículos ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados durante a execução dos serviços, promovendo os reparos ou indenizações cabíveis.

f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

g) Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por seus empregados.

EDITAL

h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

i) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Contratante, prestando todas as informações solicitadas.

j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, equipamentos, materiais de consumo e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

EDITAL

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;

EDITAL

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV- deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.665/2023,

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____,____de _____ de

_____ _____
MUNICÍPIO DE _____ CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF nº: CPF nº

ANEXO VII

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

EDITAL

ANEXO VIII

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO IX
AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

(data)

.....

(representante legal)

EDITAL